



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
CNPJ: 09.028.563/0001-62

Publicado no Quadro Mural no
período de 16.06.2026

Servidor Responsável

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

ZILMAR SIMON DO CANTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pirapó/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº14.133/2021 e a letra b, inciso III do art.35 do regimento interno, da Câmara de Vereadores com despacho da Assessoria Jurídica, amparados nos termos art.75, II da Lei Federal nº14.133/2021 **DISPENSA** a realização licitação para a **compra de um Lava-Jato Hidrolav Tekna Hlx1502v-1800w destinado para a CMV** da Empresa LOJA CENTRAL, CNPJ: 58.362.686/0001-40, no valor de R\$ 986,00 (novecentos e oitenta e seis reais).

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRAPÓ-RS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2026.



Zilmar Simon do Canto
Presidente do Poder Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
CNPJ: 09.028.563/0001-62

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores de Pirapó/RS, comunica aos interessados que até o dia 15/07/2026 estará recebendo propostas para: Compra de um **Lava-Jato de alta pressão (1700W à 1900w)** para a Câmara de Vereadores. Fundamento Legal art.75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021. Maiores informações e-mail: camarapirapo@gmail.com, ou diretamente na Secretaria da Câmara.

Pirapó-RS, 08 de julho de 2026.

Zilmar Simon do Canto
Presidente do Poder Legislativo

LOJA CENTRAL

RUA HENRIQUE SOMER, 690 - CENTRO

PIRAPO - RS - CEP: 97885-000

Fone: (55)33511199 - Fax: (55)33511100

CNPJ: 58.362.686/0001-40

IE: 3000004892

Página: 1/1

Impressão: 15/07/2026 / 09:34:57

Data: 15/07/2026 / 09:33

Atendente: JANDIRA

**Orçamento N° 223719**

Cliente: CAMARA DE VEREADORES DE PIRAPO (2917)

CPF/CNPJ: 09.028.563/0001-62

Fantasia:

IE:

Endereço: RUA 15 DE NOVENBRO, 0 - CENTRO

Cidade/UF: Pirapo - RS - CEP: 97885-000

Email:

Fone:

P. Refer.:

PRODUTOS/SERVIÇOS

Código	Descrição		UN	Quantidade	Vi. Unitário	Desconto	Valor Total	
4710	HIDROLAV TEKNA HLX1502V-1800W 2030PS1 F.L.		UN	1,00	986,00	0,00	986,00	
Valor do Frete:		0,00	Desp. Acessórias:		0,00	Total dos Produtos:		986,00
Total de IPI:		0,00	Total Subst.		0,00	Total dos Serviços:		0,00
Quantidades:				1,00	Total do Pedido:		986,00	

JANDIRA (5)

CAMARA DE VEREADORES DE PIRAPO (2917)

Cristina Rauber Lubini
CNPJ: 58.362.686/0001-40
Rua Henrique Sommer, 690
Centro - Pirapó RS

ORÇAMENTO DUGOLD

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRAPÓ

ENDEREÇO: Rua 15 de Novembro, Centro

MUNICÍPIO: Pirapó- R/S

ORÇAMENTO

NOME DA EMPRESA: DUGOLD COMERCIO DE FERRAGENS
LTDA

PROPRIETARIO: Isac da Silva Goldschmidt

ENDEREÇO: Rua Henrique Weber, 636

MUNICÍPIO: Pirapó/RS TELEFONE: (55)98122-5722

CNPJ: 19.672.353/0001-66

Solicito a Vossa Senhoria, o fornecimento dos preços das mercadorias
e / ou serviços abaixo relacionados

QUANT. TOTAL	UNIDADE	DESCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Un.	Lava-Jato de Alta Pressão Tekna 1800W	1.175,00	1.175,00

Data ____/____/____

Nome, Assinatura e Carimbo do CNPJ da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRAPÓ
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 045/2026

Pirapó/RS, 16 de julho de 2026.

Contratação de empresa para fornecimento de pastas em papel com bolso para a Câmara de Vereadores de Pirapó. Dispensa de licitação, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Senhor Presidente:

1. Vem à esta assessoria jurídica para análise e parecer solicitação de contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) Lava-Jato de Alta Pressão (1700w a 1900w), para uso para limpeza da Câmara Municipal de Vereadores. O valor total da aquisição, conforme orçamento da empresa que apresentou menor valor é de R\$ 986,00 (novecentos e oitenta e seis), pela empresa Loja Central, CNPJ nº 58.362.686/0001-40.

2. Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

3. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

4. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 75, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação: "*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.*"

5. No caso em tela, verifica-se que o valor total da empresa de menor valor é R\$ 986,00 (novecentos e oitenta e seis), pela empresa Loja Central, CNPJ nº 58.362.686/0001-40, o que comporta, a dispensa do processo licitatório.

Cor Prill Fenner
OAB/RS 117199
CPF: 029.082.320-06



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRAPÓ
Assessoria Jurídica

6. Como toda contratação direta, exige-se um procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em que é imprescindível a observância de etapas e formalidades legais.

7. Através dele, definir-se-á um objeto a ser contratado, adotando-se, inclusive, providências acerca da elaboração do contrato, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias, dados concretos acerca das condições de mercado, da capacitação do particular escolhido etc.

8. Desse modo, ainda que se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um procedimento licitatório que culmine na celebração do contrato. Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho:

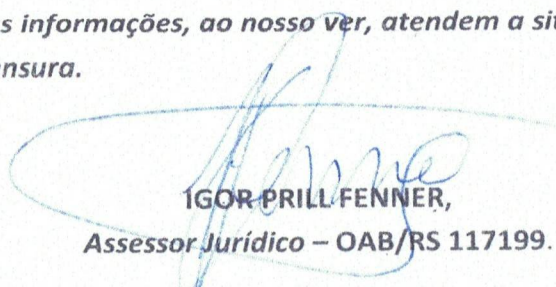
"...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. 'Ausência de licitação' não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação"(grifado). E mais adiante arremata o referido autor: "a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação". (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed. Pág. 295/297. São Paulo: Dialética, 2000.)

9. Destes procedimentos de que fala a doutrina, ainda se infere, que mesmo através da contratação direta, necessário se faz a apresentação pelo contratado de prova de três regularidades:

- a) prova da regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, em obediência ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal;
- b) prova da regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em atenção ao disposto no art. 2º da Lei Federal nº 9.012-95;
- c) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, pela obviedade de que irá contratar com a Municipalidade.

10. Registre-se que todo exposto se trata de parecer técnico-opinativo, não configurando ato administrativo.

Essas informações, ao nosso ver, atendem a situação posta em liça, sendo este o parecer, sub censura.


IGOR PRILL FENNER,
Assessor Jurídico – OAB/RS 117199.